



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

## SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XI — Nº 9

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 14 DE JANEIRO DE 1969

### GERÊNCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

#### DESPACHOS DO GERENTE

De 3 de janeiro de 1969 deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos

a) *Aumento de capital — reforma de estatuto:*

A-68-5.902 — Santa Maria S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — De NCr\$ 750.000,00 para NCr\$ 1.010.000,00. — A. G. E. de 12.12.68.

b) *Incorporação para futuro aumento de capital — Lei número 4.357-64:*

A-68-2.780 — Fincos S. A. — Consórcio Financeiro — Crédito, Financiamento e Investimentos — De NCr\$ 56.886,64.

c) *Prorrogação do prazo de funcionamento:*

A-68-3.422 — Fidônea S. A. — Financiamento, Crédito e Investimentos — Até 18.6.69.

A68-4.109 — Financiadora GMB — S. A., Crédito, Financiamento e Investimento — Até 30.12.70.

A-68 4.224 — Finasa Paraná Santa Catarina S. A. — Financiamento, Crédito e Investimentos — Até 18 de dezembro de 1970.

A68-4.411 — Finansinos S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — Até 24.12.70.

A-68-4.525 — Fincos S. A. — Consórcio Financeiro — Crédito, Financiamento e Investimentos — Até 30 de junho de 1969.

A68-4.813 — Companhia Metropolitana de Crédito, Financiamento e Investimentos — Até 27.4.69.

d) *Reforma de estatuto:*

A-68-5.886 — Fomento Nacional S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — A. G. E. de 22 de outubro de 1968.

Sociedades Distribuidoras

a) *Alteração contratual:*

A-68-5.423 — Dalgo — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Instrumento de 30.10.68.

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

### BANCO CENTRAL DO BRASIL

b) *Aumento de capital — alteração contratual:*

A-68-5.821 — Dibra — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — De NCr\$ 5.000,00 para NCr\$ 100.000,00. — Instrumento de 30 de novembro de 1968.

A-68-6.004 — Omega — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — De NCr\$ 25.000,00 para NCr\$ 90.000,00. — Instrumento de 27.12.68.

c) *Aumento de capital — reforma de estatuto:*

Al6T16.032 — Ampla S. A. — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários — De NCr\$ 5.000,00 para NCr\$ 33.000,00. — A. G. E. de 24 de dezembro de 1968.

#### DESPACHOS DO DIRETOR

De 3.1.69, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

Sociedades distribuidoras

a) *Autorização para funcionar:*

A-68-940 — Novosinos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Nôvo Hamburgo (RS).

A-68-4.323 — Fivap — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — São Paulo (SP).

### GERÊNCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

#### DESPACHOS DO DIRETOR

De 6.1.69, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo número:

Firma Corretora

a) *Autorização para funcionar:*

A-67-3.455 — José Aelio Silveira Andrade — Corretor de Títulos e Valores Mobiliários — Aracaju (SE).

*Reliberação*

No Diário Oficial de 13.12.68. Seção I — Parte II, página 2.814 4ª coluna, linha 55,

Onde se lê:

A.G.E. de 4 de dezembro ...

Leia-se:

A.G.E. de 3 de dezembro ..

### INSPECTORIA DE BANCOS

*Serviço Regional de Fiscalização Financeira — São Paulo*

#### DESPACHOS DO CHEFE

Deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

Em 20 de dezembro de 1968

*Incorporação de reservas para futuro aumento de capital — Lei nº 4.357-64:*

SP-332-68 — Banco Sumitomo Brasileiro S. A. — 4ª correção: De NCr\$ 10.830,21

5ª correção: De NCr\$ 81.712,82 Em 30 de dezembro de 1968

*Aumento de capital e reforma de estatutos:*

SP-356-68 — Banco Econômico de São Paulo S. A. — De NCr\$ 1.400.000,00 para NCr\$ 2.000.000,00.

## MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

### ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

#### PORTARIA DE 18 DE DEZEMBRO DE 1968

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 6º do Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Nº 15.127 — Art. 1º Os servidores que exercem ou tenham exercido, em qualquer época, na A. P. R. J., cargos ou encargos de Direção, Chefia ou Assessoramento deverão apresentar DECLARAÇÃO, *aludada*, dos seus bens com a indicação da época na qual os mesmos foram adquiridos.

Art. 2º As declarações encaminhadas no artigo anterior, serão entregues, diretamente, à Divisão de Pessoal, até o dia 20 de janeiro de 1969, inclusive, para os servidores que se encontrem licenciados por qualquer motivo.

§ 1º Alguns servidores aposentados poderão, também, apresentar as relações, porém, quando previamente avisados.

Art. 3º O Chefe da Divisão de Pessoal deverá enviar relação, diretamente ao Chefe do Gabinete, com os nomes dos servidores que não tiveram condições, na época fixada de apresentar as referidas declarações. — *João José Cavalcanti de Albuquerque.*

#### PORTARIA DE 11 DE DEZEMBRO DE 1968

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 6º do Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Nº 15.089 — Designar, para os encargos de Responsável Técnico da 4ª

R. T. (3.50), o Engº nível 21-A, matrícula nº 9.335, Marcos Schechter, permanecendo lotado no GAB DT (4.1).

#### PORTARIA DE 13 DE DEZEMBRO DE 1968

Nº 15.112 — Demitir, do quadro de servidores da APRJ, o servidor Walter Rabeio Operador de Carga e Descarga, nível 9 matrícula 7.975 com fundamento no artigo 207 inciso II e parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 1.711 de 1952.

#### PORTARIA DE 18 DE DEZEMBRO DE 1968

Nº 15.126 — Considerar exonerado, o servidor Paulo Fernando Couto Maciel, Conferente, nível 18, matrícula 8.890, a partir de 17 de outubro de 1967, conforme comunicação Of. nº 57.67-JF, do Senhor Juiz Federal da 1ª Vara — Seção em São Paulo.

#### PORTARIA DE 18 DE DEZEMBRO DE 1968

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 6º do Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Nº 15.126 — Considerar exonerado o servidor Paulo Fernando Couto Maciel Conferente, nível 18, matrícula nº 8.890, a partir de 17 de outubro de 1967 conforme comunicação Of. nº 57.67 JF, do Senhor Juiz Federal da 1ª Vara — Seção em São Paulo.

#### PORTARIA DE 23 DE DEZEMBRO DE 1968

Nº 15.135 — Conceder aposentadoria a partir de 23 de janeiro de 1969, com fundamento no Artigo 100, item

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

## EXPEDIENTE

### DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
FLORIANO GUIMARÃES

## DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada  
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional  
BRASILIA

### ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre .....	NCr\$ 18,00	Semestre .....	NCr\$ 13,50
Ano .....	NCr\$ 36,00	Ano .....	NCr\$ 27,00
Exterior:		Exterior:	
Ano .....	NCr\$ 39,00	Ano .....	NCr\$ 30,00

### NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

II, combinado com o Artigo 101, item II, da Constituição do Brasil, e Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1960, ao Motorista de Linhas Férreas, nível 12-D, João da Cruz, matrícula nº 29.11.

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

### Divisão de Aprovisionamento

#### DESPACHO

O Diretor-Substituto da Divisão de Aprovisionamento, tendo em vista o disposto na Portaria DG-156, de 1967, do Senhor Diretor-Geral e o constante do Processo nº 23.714, de 1967, resolve aplicar à firma Milton de Carvalho Ltda., a multa de NCr\$ 282,00 (duzentos e oitenta e dois cruzeiros novos) por ter sido ultrapassado o prazo de entrega estabelecida na Nota de Empenho nº 3.496-68.

Desta ato caberá recurso dirigido ao Senhor Diretor-Geral do DNER, dentro dos 15 (quinze) dias subsequente à esta publicação.

Entretanto, o interessado perderá o direito de recorrer, se não for recolhido o valor citado à Tesouraria do DNER, dentro do prazo estabelecido, sujeitando-se nesse caso, à cobrança judicial.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1968. — Paulo Aniano Régio.

## REDE FERROVIÁRIA FEDERAL

### SOCIEDADE ANÔNIMA

#### Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

#### PORTARIAS DE 12 DE DEZEMBRO DE 1968

O Superintendente da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, considerando o entendimento firmado através do Parecer B-85-H-65, da Consultoria Jurídica do então Ministério da Viação e Obras Públicas, aprovado pelo respectivo Ministro de Estado; usando das atribuições que lhe confere o artigo 19, alínea "b", em combinação com o artigo 2º, alínea "d"

do Decreto nº 47.893, de 10 de março de 1960; e

à vista do que consta do processo protocolado no Departamento do Pessoal sob o nº 12.278-2.68 D. Pessoal, resolve:

Nº 543 — Dispensar, a pedido, a partir desta data, na forma como preceitua o artigo 75, Item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Desenhista P-1001-12.A. Kiti Sakuma, matrícula 13.069, pertencente ao quadro de Pessoal Autárquico do Ministério dos Transportes — Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

O Superintendente da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, considerando o entendimento firmado através do Parecer B-85-H-65, da Consultoria Jurídica do então Ministério da Viação e Obras Públicas, aprovado pelo respectivo Ministro de Estado;

usando das atribuições que lhe confere o artigo 19, alínea "b", em combinação com o artigo 2º, alínea "d" do Decreto nº 47.893, de 10 de março de 1960; e

à vista do que consta do processo protocolado no Departamento do Pessoal sob o nº 12.298-2.68 D. Pessoal, resolve:

Nº 544 — Dispensar, a pedido, a partir de 13 de dezembro de 1968, na forma como preceitua o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Desenhista P-1001 — 12.A. Osvaldo Pereira Ribeiro, matrícula 15.165, pertencente ao quadro de Pessoal Autárquico do Ministério dos Transportes — Estrada de Ferro Noroeste do Brasil. — Raimundo Goretta Jr.

#### SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DA BACIA DO PRATA S. A.

#### PORTARIAS DE 20 DE DEZEMBRO DE 1968

O Diretor-Presidente do Serviço de Navegação da Baía do Prata Sociedade Anônima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 22, alínea "g" dos Estatutos Sociais da Empresa, resolve:

Nº 115 — Nomear o Prático Wandir Ribeiro Nunes para exercer as fun-

ções de Comandante do Rebocador "Candol".

Nº 116 — Nomear o Prático Felipe Duarte para exercer as funções de Comandante do Rebocador "Tupi".

O Diretor-Presidente do Serviço de Navegação da Baía do Prata Sociedade Anônima, no uso das atribui-

ções que lhe são conferidas pelos Estatutos Sociais da Empresa, resolve:

Nº 117 — Designar o Diretor Comercial, Dr. Ubirajara Sebastião de Castro, para substituí-lo no cargo de Diretor-Presidente, durante sua ausência da Sede, a partir do dia 21 do corrente até o seu regresso. — Geraldo Luiz Brandão Ungerer.

## COMISSÃO DE MARINHA MERCANTE

#### BOLETIM DE RESOLUÇÕES DA C.M.N. Nº 557

A Comissão de Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Regulamento baixado com o Decreto nº 7838, de 11 de setembro de 1941, bem assim pelo Decreto nº 62.383, de 11 de março de 1968, RESOLVE:

Nº 3390 — AUTORIZAÇÃO PARA CONTINUAR A FUNCIONAR COMO EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DE CABOTAGEM MARÍTIMA

Conceder à NEPTUNIA SOCIEDADE DE NAVEGAÇÃO LTDA., sediada em São Paulo, Estado de São Paulo, autorização para continuar funcionando como empresa de navegação de cabotagem marítima, com a alteração contratual que apresentem e com o capital social elevado de NCr\$270.000,00 para NCr\$370.000,00 obrigando-se a mesma a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor ou que venham a vigorar, sobre o objeto desta autorização.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. (Reunião da C.M.N. de 20-12-1968 - Proc. N-68/25716).

Nº 3391 — EXTENSÃO DE LINHA CONCEDIDA À COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA SETUBAL

Cancelar os dizeres do inciso 2.4 da Resolução nº 3175 da Comissão de Marinha Mercante, publicada no Boletim 509, e substituí-los pelo seguinte texto:

2.4 — FACULTATIVA: os demais portos da Costa, litoral e interiores;

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.  
(Reunião da CMM de 20-12-68 - Processo C-68/26690)

Nº 3392 - SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA BAÍA DA GUANABARA S.A. - LANCHAS "LAGOA"

Autorizar, em caráter experimental, o funcionamento da lancha "LAGOA" nos percursos RIO/NITERÓI/RIO e RIO/PAQUETA/RIO aos preços de NCr\$1,00 e NCr\$2,50, respectivamente por pessoa.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

(Reunião da CMM de 20-12-68 - Processo S-68/21555)

Nº 3393 - TABELAS DE PASSAGENS PARA A COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO BAHIANA

1) REVOGAR a Tabela de passagens para as linhas do Recôncavo Bahiano, prevista pela Resolução 2938 do Boletim 463;

2) APROVAR a tabela anexa para aquelas linhas.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial.

(Reunião da CMM de 20-12-68 - Processo S-68/24691)

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1968

JOSÉ CELSO DE MACEDO SOARES GUIMARÃES  
Presidente

COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO BAHIANA

TABELA DE PREÇOS DE PASSAGENS PARA AS LINHAS DO RECÔNCAVO

CLASSE ÚNICA

(Anexo a que se refere a Resolução nº 3393 do Boletim nº 557)

L I N H A S	PREÇO ÚNICO	E S C A L A S
ITAPARICA	Ncr\$ 1,00	MANGUINHOS AMOREIRAS
JAGUARIPE	1,50	ITAPARICA MUTA CAÇÕES MATAHANDIBA JULIATUBA CATU
MARAGOGIPE	1,50	CACHA-PREGOS BARRA DO PARAGUASSU SÃO ROQUE
SALINAS	1,00	GAMELEIRA
BOM JESUS	1,00	PORTO DOS SANTOS MADRE DE DEUS
SÃO THIAGO DO IGUAPE	1,50	SÃO FRANCISCO DO IGUAPE
RIBEIRA/PLATAFORMA	0,12	
MAR GRANDE	0,60	

Observações:

- As viagens aos domingos, feriados e dias santificados terão as suas tarifas aumentadas em 100% (cem por cento);
- As passagens não adquiridas à bordo ou nas Agências, serão pagas no desembarque e sujeitas a multa de 30% (trinta por cento);
- As crianças de 1 a 6 anos de idade, ficam isentas de pagamento, no limite de quatro (4) por família;
- As crianças de mais de 6 anos, pagarão a passagem da presente tabela;
- Para as viagens em classe "Especial", as passagens serão cobradas em dobro.

# MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

## COMISSÃO DE FINANCIAMENTO DA PRODUÇÃO (CFP)

PORTARIAS DE 18 DE DEZEMBRO DE 1968

O Chefe do Gabinete da Comissão de Financiamento da Produção, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através das Portarias CFP-DE-n.º 293 e 54 de 30.10.67 e 21.2.68, respectivamente, resolve:

N.º 286 — Tornar sem efeito a Portaria CFP-DE-SA n.º 483 de 21.12.65, que designou Benedito José Mega, Oficial de Administração, nível 14, do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, à nossa disposição, para substituir o Chefe do Serviço de Orçamento e Contabilidade nos seus impedimentos legais, eventuais e temporários, até (trinta) dias.

N.º 287 — Designar Benedito José Mega, Oficial de Administração, nível 14, do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda à nossa disposição, para substituir o Chefe do Serviço de Orçamento e Contabilidade, nos seus impedimentos legais eventuais e temporários na forma do parágrafo 2.º do Art. 73 da Lei número 1.711, de 28.10.62. — Augusto César da Fonseca.

## INSTITUTO BRASILEIRO DE REFORMA AGRÁRIA

PORTARIAS DE 2 DE JANEIRO DE 1969

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "n", do art. 34 do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 55.889, de 31 de março de 1965, resolve:

N.º 5 — Dispensar, a pedido, José Moscalewski das funções de Assessor da Presidência, para as quais foi designado pela Portaria nº 393, de 22 de outubro de 1968.

## CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO

### LEI E REGULAMENTO

Divulgação nº 1.037

PREÇO: NCr\$ 2,00

#### A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recados Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

N.º 6 — Exonerar, a pedido, Luiz de Almeida Prado do cargo em comissão, símbolo CC-2, do Chefe do Gabinete deste Instituto.

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, no uso das atribuições que lhe confere o § 6º do art. 57 do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 55.889, de 31 de março de 1965, resolve:

N.º 7 — Dispensar Helcio Buck Silva do cargo de Diretor do Departamento de Organização de Núcleos — DN, deste Instituto, por ter sido designado para outro cargo.

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "n", do art. 34, do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 55.889, de 31 de março de 1965, resolve:

N.º 8 — Conceder exoneração a Sérgio Ludovico Bertoni do cargo em comissão de Chefe do Centro Regional de Cadastro e Tributação de Brasília — CR-2, para o qual foi nomeado pela Portaria nº 514 de 1º de dezembro de 1967, por ter sido nomeado Diretor.

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, no uso das atribuições que lhe confere o § 6º do art. 57 do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 55.889, de 31 de março de 1965, resolve:

N.º 9 — Designar Helcio Buck Silva para exercer o cargo em comissão, símbolo CC-1, de Diretor do Departamento de Promoção Agrária — DA, deste Instituto.

N.º 10 — Designar Dario Tavares Gonçalves para exercer o cargo em comissão, símbolo CC-1, de Diretor do Departamento de Organização e Núcleos — DN, deste Instituto.

N.º 11 — Designar Sérgio Ludovico Bertoni para exercer o cargo em comissão, símbolo CC-1, de Diretor do Departamento de Cadastro e Tributação — DC, deste Instituto.

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "h" do art. 34, do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 55.889, de 31 de março de 1965, resolve:

N.º 12 — Nomear Augusto Sérgio Ferreira da Silva para exercer o cargo em comissão, símbolo CC-1, de Secretário Executivo deste Instituto.

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "n" do art. 34 do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 55.889, de 31 de março de 1965, resolve:

N.º 13 — Nomear Romeu Vieira Machado para exercer o cargo em comissão, símbolo CC-2, de Chefe do Gabinete da Presidência deste Instituto.

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "j" do art. 34 do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 55.889, de 31 de março de 1965.

Considerando o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 5 de fevereiro de 1967 resolve:

N.º 14 — Delegar competência a Augusto Sérgio Ferreira da Silva, Secretário Executivo, para:

I — Proceder à movimentação do pessoal, de acordo com a conveniência do serviço, salvo se implicar alteração salarial;

II — Autorizar viagens, no país, de servidores em objeto de serviço;

do M.A., destinada ao Seminário Internacional de Meteorologia Tropical, cuja realização está prevista para o exercício de 1969, sob os auspícios do Governo Brasileiro, observadas as disponibilidades orçamentárias.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Of. CNC — 4(S)SE — 541-68, do Comitê Nacional de Clubes 4-S, delibera:

Nº 1.664 — Artigo Único. Autorizar a aquisição de um trator de pequeno porte, para cessão em regime de comodato ao Clube 4-S "Carmelitano" do Município de Carmo do Rio Claro, em Minas Gerais, para ser usado no preparo de terra dos associados do Clube, prioritariamente, e no de outras pessoas da comunidade, desde que as necessidades dos sócios tenham sido satisfeitas, de acordo com o plano de comodato elaborado.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Of. 4.186-68, do Senhor Secretário da Educação e Cultura do Rio Grande do Sul, delibera:

Nº 1.665 — Artigo Único. Aprovar a contribuição financeira no valor de NCr\$ 200.000,00 (duzentos cruzeiros

novos), para o exercício de 1969, a ser liberada em 4 parcelas, conforme o andamento da obra, destinada à Secretaria do Estado dos Negócios da Educação e Cultura do Rio Grande do Sul, para o Projeto São Luiz Gonzaga, objetivando a ampliação das instalações do Curso de Aprendizagem Agrícola Gaspar Diernando Ochoa, no Município de São Luiz Gonzaga, visando transformá-lo em Ginásio Agrícola, bem como a criação de um Centro de Treinamento Agrícola com internato e de um Curso de Educação para o lar, anexos ao Ginásio.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Proc. INDA nº 15.918-68, delibera:

Nº 1.666 — Artigo Único. Aprovar contribuição financeira ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pesqueira, no Estado de Pernambuco, no valor de NCr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros novos), para o exercício de 1969 destinada à aquisição de materiais para melhoramentos de seis escolas daquela localidade, mantidas pelo Sindicato dentro das recomendações contidas à fls. 16 do processo. — *Jerônimo Dix-Huit Rosado Maia*, Presidente.

**DELIBERAÇÃO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1968**

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições,

Considerando que o INDA vem funcionando com tabela de cargos em comissão e de funções gratificadas aprovadas em caráter provisório por Deliberação do Conselho Diretor até que seja aprovado pelo Poder Executivo o Quadro dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas;

Considerando que o artigo 3º do Decreto nº 61.646, de 7 de novembro de 1967, determina a elaboração de proposta de ajustamento dos cargos em comissão e das funções gratificadas das antigas estruturas do INIC e do SSR ao Regimento Interno da Autarquia;

Considerando que o projeto constante do Processo nº INDA 01.886-68 consubstancia aquela determinação legal;

Considerando que a aprovação do projeto significará a existência de duas estruturas para autarquia, ambas provisórias, vez que a aprovada pela Deliberação nº 293-66 também tem esse caráter;

Considerando que a substituição de uma estrutura provisória é sobremodo recomendável principalmente quando a nova, embora igualmente provisó-

ria, alicerça-se nos modernos princípios da Reforma Administrativa, além de resultar de determinação legal;

Considerando, ademais, que o ajustamento por determinação legal, dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, originários das antigas estruturas do INIC e do SSR possibilitará a Autarquia pleitear junto à Comissão de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (COTIDE), o reconhecimento desses cargos e funções para fins de aplicação, em toda a plenitude, das normas disciplinadoras desse regime, delibera:

Nº 1.633 — Art. 1º Aprovar a Proposta de Ajustamento dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas das antigas estruturas do INIC e do SSR ao Regimento Interno, elaborado na conformidade do artigo 3º do Decreto nº 61.646, de 7 de novembro de 1967, e submetê-la, juntamente com seus anexos à elevada consideração do Senhor Ministro da Agricultura.

Art. 2º Determinar a aplicação, em caráter provisório, da Proposta de Ajustamento dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas, a que se refere o artigo anterior, desde que homologada pelo Senhor Ministro da Agricultura e até que seja aprovado, pelo Poder Executivo, o Quadro dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas. — *Jerônimo Dix-Huit Rosado Maia*, Presidente

# TRIBUNAL DE ALÇADA

## DO ESTADO DA GUANABARA

### REGIMENTO INTERNO

### DIVULGAÇÃO Nº 1.030

PREÇO: NCr\$ 1,30

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

## FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

DIVULGAÇÃO Nº 981

Preço: NCr\$ 0,25

A VENDA

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda  
Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 11

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

**UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

**PORTARIA DE 4 DE OUTUBRO DE 1968**

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que consta dos processos número 3.373-68, resolve:

N.º 893 — Considerar designado, a partir de 1.º de agosto do corrente ano, Mário Manghi Zanica, Assistente sem vinculação empregatícia, para responder pela cadeira de Pesquisas da Metalurgia Física, da Escola de Metalurgia de Volta Redonda, desta Universidade, durante o afastamento do país do Professor Walcimir Pirró e Longo. — *Manoel Barreto Netto*.

**PORTARIA DE 23 DE DEZEMBRO DE 1968**

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso das suas atribuições previstas no art. 27, letra I, do Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 52.292, de 24 de julho de 1963, resolve:

N.º 952 — Designar Carlos Martins Bastos, Professor de Ensino Agrícola Técnico nível 19, para exercer a função gratificada, símbolo I.F. de Diretor do Colégio Agrícola "Nilo Peçanha" desta Universidade, vaga em virtude da dispensa de Paulo de Souza Rocha. — *Manoel Barreto Netto*.

**PORTARIA DE 27 DE DEZEMBRO DE 1968**

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e de acordo com o art. 36 e parágrafos da Lei n.º 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, resolve:

N.º 955 — Considerar designada, a partir de 1.º de novembro do corrente ano, Miriam Lincheiro Cardoso, Auxiliar de Ensino da Tabela de Pessoal Docente e Especialista Temporário, para reger temporariamente, a cátedra de Sociologia da Faculdade de Ciências Econômicas, desta Universidade, fazendo jus a diferença de salários para a cátedra. — *Manoel Barreto Netto*.

**Departamento de Administração**

**PORTARIA DE 27 DE DEZEMBRO DE 1968**

O Diretor do Departamento Administrativo da Universidade Federal Fluminense, por delegação de competência do Magnífico Reitor, conforme Portaria n.º 271, de 12 de maio de 1968, publicada no Diário Oficial de 29 de maio de 1968, e de acordo com o Estatuto do Magistério Superior e, tendo em vista o que consta do Processo n.º 8022-67, desta Reitoria, resolve:

N.º 72 — Aposentar compulsoriamente, a partir de 2 de novembro de 1966, de acordo com o art. 53, item I, e parágrafo 3º, da Lei n.º 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, Edgard Magalhães Gomes, matrícula n.º 1.219.110, no cargo de Professor Adjunto, código EC-502-22 da Faculdade de Medicina, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade. — *Carlos Cintra de Moura Carvalho*.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**

**COMISSÃO DE PROFESSORES DE DISCIPLINAS AFINS**

Processo n.º 07-021 — A.A.D.

Interessado: Moacyr Gomes Lyra

Assunto: Julgamento da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para o exercício cumulativo de

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

um cargo de professor com outro técnico ou científico.

**DECISÃO**

A Comissão de Professores de Disciplinas Afins, instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria n.º 166 de 10 de junho de 1968, com base no parecer do relator bem como nos elementos constantes do processo número 7-021-A.A.D., em sessão realizada no dia 30-12-68, decidiu pela licitude do exercício cumulativo de um cargo de magistério, pelo docente Moacyr Gomes Lyra na qualidade de Auxiliar de Ensino junto à cadeira de Fisiologia da Faculdade de Odontologia desta Universidade, com outro técnico ou científico, ou seja, de cirurgião den-

tista do INPS, visto terem sido atendidas as disposições legais atinentes à espécie, e, especialmente, por haver sido comprovada no bojo dos autos respectivos a existência de correlação de matérias e caracterizada a ocorrência da compatibilidade de horários, como abaixo discriminado:

a) Na UFES: às segundas e quartas das 7,00 às 10,00 horas, às terças, quintas e sábados, das 7,00 às 11,00 horas, totalizando, 18 horas semanais, e

b) No INPS: das segundas às sextas-feiras, das 13,00 às 19,00 horas, totalizando 30 horas semanais.

Votória, 30 de dezembro de 1968. — *João Luiz Horta Aguirre, Presidente*. — *Pedro Feu Rosa, Relator*.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS**

**Faculdade de Ciências Econômicas**

**PORTARIA DE 22 DE OUTUBRO DE 1968**

O Diretor da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 43, item 10, do Regimento Interno, resolve:

N.º 83 — Dispensar da função gratificada de Chefe do Serviço de Ensino o Professor Nery Paulinelli da Fonseca, a partir desta data. — *Rodolpho de Abreu Bhering*.

**PORTARIA DE 22 DE OUTUBRO DE 1968**

O Diretor da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 43, item 10 combinado com o artigo 99 do Regimento, resolve:

N.º 84 — Designar o Professor Carlos Werneck da Rocha para exercer a função gratificada de Chefe do Serviço de Ensino a partir do dia 22 de outubro do corrente ano. — *Rodolpho de Abreu Bhering*.

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE**

**RESOLUÇÃO Nº 240-68**

O Conselho Federal de Contabilidade, usando da atribuição que lhe confere a alínea -dII do artigo 9º, do seu Regimento e à vista do que consta do Processo CFC 236-68, resolve:

Aprovar o seguinte Orçamento da Receita e da Despesa, para o exercício de 1969:

<i>Receita</i>	
Receitas Correntes .....	NCR\$ 5.500,00
Transferências Correntes .....	575.000,00
<b>Total .....</b>	<b>580.000,00</b>
<i>Despesa</i>	
Despesas Correntes .....	NCR\$ 206.000,00
Material de Consumo .....	15.600,00
Serviços de Terceiros .....	67.000,00
Encargos Diversos .....	204.600,00
Transferências .....	27.000,00
Despesas de Capital .....	60.000,00
<b>Total .....</b>	<b>580.000,00</b>

Rio de Janeiro, 13 de Dezembro de 1968. — *Eduardo Forests, Presidente* — *Elmo Lopes da Cunha* — *Francisco Heidemann* — *Gelsio Quintanilha Pinto* — *Ivo Malhães de Oliveira* — *Miltinho Rodrigues Martinez* — *Romeu Vieira Machado* — *Theobaldo de Freitas Leitão*.

**RESOLUÇÃO Nº 241-68**

O Conselho Federal de Contabilidade, à vista do que dispõe o Processo CFC. 118-68, resolve:

Abril - crédito suplementar de NCR\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos cruzeros novos) ao elemento da despesa orçamentária "Encargos Diversos" — Despesas com Conversão e Assembléias.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1968. — *Eduardo Forests, Presidente*. — *Elmo Lopes da Cunha* — *Gelsio Quintanilha Pinto* — *Miltinho Rodrigues Martinez* — *Francisco Heidemann* — *Ivo Malhães de Oliveira* — *Romeu Vieira Machado* — *Theobaldo de Freitas Leitão*.

**Ata da 415ª Reunião**

As dezesseis horas do dia vinte e oito do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, reuniram-se sob a Presidência do Senhor Eduardo Forests e com a presença dos Conselheiros que assinaram o Livro de Presença: Theobaldo de Freitas Leitão — Vice-Presidente —, Romeu Vieira Machado, Ato. 610, Santana Avila, Elmo Lopes da Cunha, Feliciano de Moraes e Barros, Ivo Magalhães de Oliveira, Vergílio José Alonso, Hyran Guillard e Miltinho Rodrigues Martinez, a 415ª reunião do CFC. Abertos os trabalhos foi aprovada a A.A. da reunião anterior — 414ª —, justificada a ausência do Conselheiro Linar Penna Lianharts. O Sr. Presidente pediu a atenção do Plenário para os projetos de Resolução ora apresentados que dispunham sobre as eleições do Conselho Federal de Contabilidade a se realizar em data de 29 de novembro de 1968 e nos Conselhos Regionais de Contabilidade a se realizar em 15 de janeiro de 1969. Sobre as eleições do CFC, considerando que as medidas legislativas solicitadas pelo projeto de lei já era do conhecimento do Plenário visando a instaurar nova disciplina no setor eleitoral, inclusive fixação de prazo de 4 (quatro) anos para duração dos mandatos, processando-se a renovação bianualmente, por um e dois terços, já foram aprovadas pelo MTPS, que as encaminhou à Presidência da República com a Exposição de Motivos n.º 59-68; que para a aplicação da nova disciplina ao pleito a se realizar este ano, o Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social houve por bem solicitar, para a tramitação do anteprojeto no Congresso Nacional, o rito sumaríssimo previsto no art. 54, § 3º, da Constituição do Brasil; em vista do que diversas medidas já foram adotadas com vistas à imediata aplicação do novo sistema; e que aquela expectativa de direito, permite e aconselha que, no pleito a se realizar dia 29 de novembro de 1968, já se observe a nova disciplina, sob a condição de, a prazo certo, ser transformado em lei o atual anteprojeto; propunha que se baixasse Resolução em que ficasse expresso que o pleito do CFC a se realizar em 29 de novembro de 1968, observaria o disposto nessa Resolução e nas Resoluções números 184-65 e 235-68. Quanto às eleições nos CRRCC propunha que se baixasse Resolução, por já se ter esgotado o prazo útil necessário à implantação, nos CRRCC do novo sistema para o próximo pleito, como era desejado e esperado; e que, diante dessa realidade, cumpre aplicar as normas legais e regulamentares vigentes, substanciadas na Resolução CFC número 205-67, estabelecendo-se, contudo, uma necessária redução dos prazos para cumprimento das diversas exigências e formalidades previstas, e permitindo que os Conselheiros eleitos sejam empossados na primeira sessão que se seguir à proclamação dos resultados finais do pleito. A homologação do pleito, pelo Conselho Federal de Contabilidade, na forma do disposto no parágrafo único do art. 25 da Resolução CFC n.º 205-67, teria efeito confirmatório da posse dos eleitos. Ordem do Dia: O Conselheiro Romeu Vieira Machado relator os processos a seguir indicados: 205-68; do CRC — São Paulo: recurso em que é interessado Edgard Haikal Chain; o auto foi lavrado pelo CRC-SP, por infração do art. 12 do Decreto-lei 9.295-46, pois o autuado vinha exercendo a profissão anteriormente ao pedido de registro provisório. O processo acha-se instruído com cópia da ficha de registro do profissional e da diligência cumprida: trata-se de técnico em contabilidade cuja infração não é sequer caracterizada. Continuamos a assistir e felizmente a poder anular

a fúria punitiva do Regional de São Paulo. Que riscas menos esclarecidos atuem, e lamentável, mas que Conselheiros se permitam julgar e condenar sem um mínimo de provas, é imperdoável. Somos de parecer que o Conselho Federal deve acolher o recurso interposto, cancelando a multa imposta, e encaminhando a CRC-SP que comunique, por escrito, ao INPS, essa decisão, o que foi aprovado, por unanimidade, 746-57; trata-se de expediente do Ministério do Trabalho e Previdência Social, encaminhando, para pronunciamento do CFC, seu processo 133.969-68, em que o Sindicato dos Contabilistas de Belo Horizonte formula sugestão no sentido de que o CRC exija a prova de quitação do imposto sindical, quando do pagamento da anuidade ao CRC, consulta ainda sobre a possibilidade de os Conselhos Regionais de Contabilidade realizarem fiscalização de pagamento do Imposto Sindical. Tendo em vista que o assunto acha-se perfeitamente definido nos pareceres que deram origem à Resolução CFC nº 83-67 e ainda na decisão plenária de 29 de maio de 1964, parece-me deva ser mantida a orientação deste CFC e enviadas ao Ministério do Trabalho e Previdência Social, juntamente com o seu processo nº 133.969-68, cópias dos pareceres dos Consultores Jurídicos Dr. Robinson da Silveira Gil, Doutor Abílio do Couto Faria (este solicitado pelo Ministério) e da ata CFC nº 376. Aprovado por unanimidade, 148-68; expediente do CRC-São Paulo, requerimento de José Laécio Carneiro, dirigido ao CFC, pedindo autorização para registrar-se no CRC Guanabara, fundado nas seguintes razões: era registrado originalmente no CRC-Pernambuco; inscrito secundariamente no CRC-São Paulo, a esse Conselho passou a pagar suas anuidades; o CRC-São Paulo, tempos depois, alegando que as anuidades deveriam ser pagas ao CRC-Pernambuco, não mais quis recebê-las, propondo-se, então, a efetuar suas obrigações junto ao CRC-PE, veio a saber que sua ficha havia sido encerrada, não podendo, por esse motivo, pagar suas anuidades a esse Conselho, residindo, agora, na Cidade do Rio de Janeiro, vem pedir autorização para se registrar no CRC-Guanabara. O profissional está vinculado ao CRC-São Paulo que deverá receber as anuidades, após o que será possível a transferência, o que foi aprovado. O Conselheiro Aloysio Sant'Anna Avila relatou o processo a seguir indicado: 204-68 (anexo 64-54): Decreto nº 63.166, de 26 de agosto de 1968, que dispensa o reconhecimento de firmas em documentos que transitam pela Administração Pública, direta e indireta; tendo em vista que há resoluções sobre o assunto, propôs que fosse baixada Resolução, dispensando a exigência de reconhecimento de firmas em todo e qualquer documento apresentado ao CFC ou aos CCRCC, ficando revogadas as disposições em contrário, o que foi aprovado. O Conselheiro Ivo Magalhães de Oliveira relatou o processo a seguir indicado: 446-57, proposta apresentada ao Plenário, pelo Conselheiro Emílio Dias Filho, versando sobre Delegacias. A proposta foi encaminhada para pronunciamento dos Regionais, sendo que apenas 7 acusaram e 4 deles se manifestaram sobre o assunto. Somos de parecer que deva ser mantida a atual situação, dentro, aliás, das diretrizes já traçadas por esse C.F.C. através de pareceres aprovados em Plenário, de que a matéria dizia respeito à organização interna de cada Conselho Regional, tanto mais que a leitura das Resoluções números 3-63, do CRC-RJ, 8-66 do CRC-MG e 123-62, do CRC-SP reforçam nosso parecer, posto que, com pequenas variantes, se atusam à proposição do Conselheiro Emílio Dias Filho, o que foi aprova-

do. O Conselheiro Hyran Giraud, falando sobre o processo, em seu poder, de nº 196-68, referente ao recurso impetrado de decisão do CRC-São Paulo, em que são interessados a Organização Contábil Liberty, Yoji Kuwamura e Sussumo Hirakata, solicitou que voltasse ele à Secretaria, para que fosse desmembrado, de forma a que ele, relator, pudesse julgar cada caso de per si, por comportar processos distintos. Interesse Geral: O Senhor Presidente deu a palavra a Comissão Especial nomeada pelo CFC para tratar do assunto referente ao CRC-Santa Catarina. Com a palavra o Conselheiro Aloysio Sant'Anna Avila que trouxe ao conhecimento do Plenário, inteiro teor do laudo apresentado pelos peritos Mário Franzolin e Odilon Cunha Lima, fazendo sobre o mesmo comentários e ressaltando o final do relatório onde diz: "nosso trabalho de auditoria dirigiu-se fundamentalmente aos casos concretos constantes do processo 163-68 do CFC, orientando-se o exame pelos quesitos formulados, que esperamos ter respondido tão completo e positivamente quanto o que nos foi possível, face aos livros, registros e documentos examinados. Em decorrência dos nossos trabalhos e como foi indicado no decorrer do relatório, encontramos fortes indícios de graves irregularidades, pelo que é nosso dever sugerir que seja instaurado por quem de direito o competente inquérito, procedendo-se paralelamente à reconstrução de todo o movimento de caixa do Conselho, a partir de 1964, para a apuração exata do movimento financeiro realmente efetuado e levantamento do saldo final de responsabilidade da Tesouraria — o que não pôde ser feito em virtude dos limites estabelecidos para a auditoria que realizamos. "O Plenário, tomando conhecimento da exposição da Comissão e do relato do Conselheiro Aloysio, decidiu que o CFC deveria encaminhar a prestação de contas do CFC-Santa Catarina, de 1967, ao Tribunal de Contas da União, sem sobre ela opinar, acompanhada de cópia das peças constantes no laudo dos peritos, para que esse Egrégio Tribunal decidisse quanto à interpretação do inquérito bem como dar conhecimento ao CRC-SC e a cada um dos seus membros do laudo dos peritos a fim de que eles se pronunciem sobre o assunto tratado, esclarecendo detalhadamente todos os pontos abordados dentro do prazo de 20 dias. Informou o Senhor Presidente que os peritos ao nos encaminharem o laudo dirigiram ao CFC, carta assinada por eles do seguinte teor: "Por intermédio do Exmo. Senhor Theobaldo de Freitas Leitão, DD. Vice-Presidente desse E. CFC., temos a satisfação de encaminhar a V.Sa. o nosso Relatório de Auditoria, referente aos trabalhos por nós realizados no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Santa Catarina, Valendo-nos da oportunidade para declarar que, honrados com a designação de V. Sa. para aquela tarefa, e cientes de que na realidade prestamos um serviço a eminentes órgãos de nossa Classe como esse E. Conselho Federal de Contabilidade e o E. Conselho Regional de Santa Catarina, não desejamos receber quaisquer honorários profissionais. Atenciosamente, Mário Franzolin e Odilon Cunha Lima". que foi respondida como segue: "Acuso em meu poder sua carta de 21-10-1968, encaminhando o processo nº 163-68 e o laudo assinado por V. Sa. e o colega Mário, sobre a situação do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina. Seu trabalho, fiel à tradição constituinte ao longo de exemplar atividade profissional está completo e perfeito, respondendo a todas as indagações formuladas pela Comissão Especial do C.F.C. Sua obra comprova, mais

uma vez, que é merecido o prestígio que V. Sa. desfruta no seio da Classe e seu gesto, realizando trabalho de tamanho vulto, gratuitamente, vem ratificar o conceito de profissional, dotado de imensa generosidade com que V. Sa. se firmou perante seus colegas. O relevante serviço, eficiente e desprendidamente prestado, abriu-lhe mais um crédito junto ao CFC. Esta carta visa a registrá-lo, bem como, fazer-lhe presente os nossos mais penhorados agradecimentos". A seguir o Senhor Presidente Freire trouxe ao conhecimento do Plenário, haver recebido do CRC-Maranhão telegrama do seguinte teor: "Acabo receber e acatar renúncia Vice-Presidente Conselheiro Meraldo dos Santos Araújo pt Comunico Vossência motivos superiores também minha renúncia a Presidência Conselho Regional Contabilidade José Mariano Ascenço Costa Ferreira" e que havia expedido telegrama ao CRC-MA pedindo que informasse a quem havia sido transmitido o cargo, uma vez que, estando o Plenário daquele CRC funcionando apenas com seis membros, em virtude de ter sido anulada a eleição que elegeu o último termo, a renúncia dos Presidentes e Vice-Presidente, implicava em não poder o órgão funcionar, por falta de número legal. A seguir o Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário da Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência Social, de 29 de outubro de 1968, que impunha multa no valor correspondente a uma vez o maior salário-mínimo vigente aos administradores responsáveis pelos Conselhos Regionais de Contabilidade de Minas Gerais, Seripe, Santa Catarina e Distrito Federal, que deixaram de remeter suas prestações de contas do exercício de 1967. O Senhor Presidente comunicou ao Excelentíssimo Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social que, em data de 1 de outubro último respondera à Divisão de Orçamento que as prestações de contas já haviam sido enviadas ao Tribunal de Contas da União, ficando assim esclarecido que, em tempo hábil, a lei foi observada. A prestação de contas do CRC-Santa Catarina encontra-se neste órgão, adiantava ainda o expediente, aguardando o resultado das diligências determinadas para o fim de esclarecer e, se possível, sanar irregularidades apresentadas pela Assessoria Contábil do CFC. Sobre as multas impostas, concluiu o ofício da Presidência do CFC, cumprir ponderar que, em oportunidade anterior, quando o próprio Tribunal de Contas determinou a aplicação de multa a Presidente de Conselho de Contabilidade, este CFC, após esclarecer que os presidentes desempenham gratuitamente o mandato inexistindo sequer verba de representação, formulou consulta para o fim de saber qual o procedimento a ser adotado. Até hoje, em que pese decorridos vários anos, aquela colenda Corte não deu qualquer resposta. Sobre o mesmo assunto também foi oficiado ao Inspetor Geral de Finanças do Ministério do Trabalho e do Tribunal de Contas da União. A seguir o Senhor Presidente se referiu aos anais da VI Convenção Nacional de Contabilistas cujo trabalho foi elaborado pela Dra. Sanvr Rodrigues de Moraes e que deverá estar pronta entre 10 e 20 de dezembro próximo, e pediu a secretário que lesse o inteiro teor da carta que foi dirigida a Senhora acima citada, que diz o seguinte: "Apraz-me acusar o recebimento de sua carta de 11 de outubro próximo findo, que se fez acompanhar de cópia do trabalho sobre a VI Convenção Nacional de Contabilistas realizada em Curitiba, Estado do Paraná em maio do corrente ano. Agora, que a obra chega a termo, posso conferir o acerto da sua escolha, para a coordenação de tarefa tão importante quanto especializada. A época de sua indicação, prevaleceram os in-

formes sobre suas virtudes de cultura e inteligência, que se faziam acompanhar do concurso de valiosa experiência. Embora antes do trabalho estar concluído já estivesse tranquilo, à conta da previsão autorizada por aqueles elementos informativos, e conhecimento do mesmo, exceçente por todos os títulos, permite-me a alegria de poder proclamar que ele ultrapassou a mais otimista das expectativas. Inclusive posso lhe adiantar que poderá servir de paradigma para conchaves futuros, conforme já me disseram. O Plenário deste Conselho, ao ter ciência, na reunião de 8 do corrente, dessa esplêndida contribuição, além de tecer considerações elogiosas a sua atividade, onde pontifica notória capacidade de organização e execução, deixou patente a necessidade de recompensá-la à altura. Contudo, diante dos termos de sua carta, salientando, com nobreza e desprendimento, que sua obra é uma oferta, desvinculada de qualquer sentido de remuneração, o Plenário deliberou apresentar, a V. Sa., de viva voz, o agradecimento de que se tornou credora pelo relevante serviço prestado. Para esse fim, incumbiu a Presidência de formular-lhe convite para, em reunião cuja data lhe será comunicada com antecedência, aqui comparecer, a fim de permitir a realização daquele desiderato. Na certeza de que atenderá à convocação do CFC, subscrevo-me cordialmente Eduardo Forais, Presidente". O Senhor Presidente comunicou ao Plenário que no mês de dezembro seriam realizadas duas reuniões: uma no dia 13, quando deveria ser debatido o orçamento do CFC para o exercício de 1969 e a abertura de crédito suplementar e no dia 20 quando serão homenageados os conselheiros que terminam o mandato deste ano. afirmou o Presidente pretender também homenagear a Dra. Sanvr Rodrigues de Moraes pela elaboração do trabalho e o Professor Jones de Sá, que foi o Presidente da VI Convenção. Nada mais havendo que tratar, foi encerrada a reunião às 21 horas, sendo lavrada a presente ata por mim secretário Sulpício Romero Cavalcanti Coutinho que, após lida e aprovada pela Plenária será assinada por mim e pelo Presidente Eduardo Forais.

**CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 21**

O Conselho Federal de Química, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12º da Lei 2.800, de 18 junho de 1956,

Considerando ser de interesse social a criação de um Conselho Regional de Química na Região Amazônica;

Considerando a grande extensão territorial atualmente sob a jurisdição do Conselho Regional de Química da Primeira Região — CRQ-I — e a conveniência de se reduzir, em benefício da eficiência da fiscalização, a extensão das zonas jurisdicionais dos Conselhos Regionais de Química;

Considerando o surto desenvolvimentista que atinge a Amazônia, propiciado pela atuação da SUDAM e pela dinâmica da Zona de Livre Comércio;

Considerando, assim, que preenche a Amazônia o requisito de efetiva potencialidade para a auto-suficiência administrativa e financeira de um Conselho de Química sediado naquela Região;

Considerando ainda que a Resolução Ordinária nº 680, de 13 de março de 1968, pela qual o Conselho Federal de Química decidiu a criação do Conselho de Química da Sexta Região — CRQ-VI

— não tem a capacidade de derrogar as Resoluções Normativas nº 2, de 8 de julho de 1957, e nº 17, de 29 de novembro de 1961, que fixam as atuais zonas jurisdicionais dos Conselhos Regionais de Química, resolve:

Art. 1º Criar o Conselho Regional de Química da Sexta Região — CRQ-VI — cuja zona de jurisdição se constituirá por desmembramento das zonas dos Conselhos Regionais de Química da Primeira e da Quarta Região.

Art. 2º O artigo 1º da Resolução Normativa nº 2 do Conselho Federal de Química, de 8 de julho de 1957, passa a ter a seguinte redação:

«Art. 1º O Território Nacional fica dividido em seis regiões, que constituem as zonas de jurisdição dos Conselhos Regionais de Química, a saber:

1ª Região. Compreende os Estados do Piauí, do Ceará, do Rio Grande do Norte, da Paraíba, de Pernambuco, de Alagoas, de Sergipe e o Território de Fernando de Noronha, com sede na cidade do Recife;

2ª Região. Compreende os Estados da Bahia, de Minas Gerais e de Goiás e o

Distrito Federal, com sede na cidade de Belo Horizonte;

3ª Região. Compreende os Estados da Guanabara, do Rio de Janeiro e do Espírito Santo, com sede na cidade do Rio de Janeiro;

4ª Região. Compreende os Estados de São Paulo e do Mato Grosso, com sede na cidade de São Paulo;

5ª Região. Compreende os Estados do Paraná, de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul, com sede na cidade de Porto Alegre;

6ª Região. Compreende os Estados do Maranhão, do Pará, do Amazonas e do

Acre e os Territórios do Amapá, de Roraima e de Rondônia, com sede na cidade de Belém.»

Art. 3º A presente Resolução Normativa entrará em vigor a 17 (dezesete) de janeiro de 1969, data da instalação do Conselho Regional de Química da Sexta Região.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1968. — *Juvencio Osório de Araujo Dória*, Presidente. — *Rolf Karl Franklín Mattfeldt*, Secretário.

# ESTÍMULOS FISCAIS

Com as alterações do Decreto-lei nº 238 de 28-2-67  
e da Lei nº 5.308, de 7-7-67.

DIVULGAÇÃO Nº 1.022

PREÇO: NCr\$ 0,25

A VENDA:

Na Guanabara,

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

# CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO Nº 1.009

Preço NCr\$ 0,40

A Venda:

Na Guanabara

Agência II Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

**INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL**

PORTARIAS DE 21 DE NOVEMBRO DE 1968

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra D do art. 8, do Decreto nº 61.777, de 24 de novembro de 1967, e tendo em vista a publicação constante da ata da reunião de 21 de outubro de 1968 da Comissão de Promoções dos Funcionários deste Instituto, constituída pela Portaria número 41, de 22 de fevereiro de 1965, nos termos do artigo 59 do Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964, resolve:

Nº 235 — Promover no Quadro Permanente, nos termos do artigo 178, letra "e" da Constituição Federal, a vigotar de 31.3.67, o Fiscal de Tributos de Açúcar e Alcool, Classe B, nível 16 Colimedes Rocha, à Classe C, nível 18, em vaga decorrente da aposentadoria de Carlos Cassia.

Nº 236 — Promover no Quadro Permanente, por antiguidade, a vigotar de 31.3.1967, o Fiscal de Tributos de Açúcar e Alcool, Classe B, nível 16, Luiz Gonzaga dos Santos Mousinho, à Classe C, nível 18, em vaga decorrente de aposentadoria de Manoel Domingos Sales.

Nº 237 — Promover, no Quadro Permanente, por merecimento a vigotar de 31.3.1967, o Fiscal de Tributos de Açúcar e Alcool, Classe B, nível 16, Ferdinando Leonardo Lauriano, à Classe C, nível 18, em vaga decorrente da aposentadoria de Gonzaga Batista da Silveira.

Nº 238 — Promover no Quadro Permanente, por merecimento, a vigotar de 31.3.1967, o Fiscal de Tributos de Açúcar e Alcool, Classe B, nível 16 Haroldo Gomes Meireles, à Classe C, nível 18, em vaga decorrente da aposentadoria de Germano de Moura Magalhães.

Nº 239 — Promover no Quadro Permanente, por antiguidade, a vigotar de 30.6.67, o Fiscal de Tributos de Açúcar e Alcool, Classe B, nível 16, Arnaldo Magalhães, à Classe C, nível 18, em vaga decorrente do falecimento de Henrique Afonso Vera.

Nº 240 — Promover, no Quadro Permanente, por merecimento, a vigotar de 31.12.1967, o Fiscal de Tributos de Açúcar e Alcool, Classe B, nível 16, Paulo Sotero Caio, à Classe C, nível 18, em vaga decorrente da aposentadoria de Arnaldo Gavazza Filho.

Nº 241 — Promover no Quadro Permanente, por merecimento, a vigotar de 31.3.1967, o Fiscal de Tributos de Açúcar e Alcool, Classe B, nível 14, Rinaldo Costa Lima, à Classe B, nível 16, em vaga decorrente da aposentadoria de Mário Antino do Passo.

Nº 242 — Promover no Quadro Permanente, por antiguidade a vigotar de 31.3.1967, o Fiscal de Tributos de Açúcar e Alcool, Classe A, nível 14, Nelson Bertino de Araújo, à Classe B, nível 16, em vaga decorrente da exoneração de Wilson Franco.

Nº 243 — Promover, no Quadro Permanente, por merecimento a vigotar de 31.3.1967, o Fiscal de Tributos de Açúcar e Alcool, Classe A, nível 14, Antônio Augusto Corrêa Lima à Classe B, nível 16, em vaga decorrente da exoneração de Estácio Gomes.

Nº 244 — Promover no Quadro Permanente, por merecimento, a vigotar de 31.3.1967, o Fiscal de Tributos de Açúcar e Alcool, Classe A, nível 14, José Renato de Matos à classe B, nível 16 em vaga decorrente da exoneração de João Silveira Gaz.

Nº 245 — Promover no Quadro Permanente, por antiguidade, a vi-

**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO**

gorar de 31.3.1967, o Fiscal de Tributos de Açúcar e Alcool, Classe A, nível 14 Lázaro José Toledo Lima, à Classe B, nível 16 em vaga decorrente da exoneração de Romualdo Correia Lins.

Nº 246 — Promover no Quadro Permanente, por merecimento, a vigotar de 31 de março de 1967, o Fiscal de Tributos de Açúcar e Alcool, Classe A, nível 14, Antônio Soares Filho, à Classe B, nível 16 em vaga decorrente da promoção de Colimedes Rocha.

Nº 247 — Promover no Quadro Permanente, por merecimento, a vigotar de 31.3.1967, o Fiscal de Tributos de Açúcar e Alcool, Classe A, nível 14, José Amaury Perfeito, à Classe B, nível 16, em vaga decorrente da promoção de Luiz Gonzaga dos Santos Mousinho.

Nº 248 — Promover no Quadro Permanente, por antiguidade, a vigotar de 31 de março de 1967, o Fiscal de Tributos de Açúcar e Alcool, Classe A, nível 14, José Leão Xavier da Costa, à Classe B, nível 16, em vaga decorrente da promoção de Ferdinando Leonardo Lauriano.

Nº 249 — Promover, no Quadro Permanente, por merecimento, o vigotar de 31 de março de 1967, o Fiscal de Tributos de Açúcar e Alcool, Classe A, nível 14, Custódio Oliveira Paz de Barros, à Classe B, nível 16, em vaga decorrente da promoção de Haroldo Gomes Meireles.

Nº 250 — Promover, no Quadro Permanente, por merecimento, a vigotar de 30.6.1967, o Fiscal de Tributos de Açúcar e Alcool, Classe A, nível 14, Renato Baldini, à Classe B, nível 16, em vaga decorrente da exoneração de João Hugo Trota.

Nº 251 — Promover, no Quadro Permanente, por antiguidade a vigotar de 30 de junho de 1967, o Fiscal de Tributos de Açúcar e Alcool, Classe "A", nível 14, Humberto Constantino Lins, à Classe "B" nível 16, em vaga decorrente da aposentadoria de Permino de Souza Leão.

Nº 252 — Promover no Quadro Permanente, por merecimento, a vigotar de 30 de junho de 1967, o Fiscal de Tributos de Açúcar e Alcool, Classe A, nível 14, João Risoldo Viana, à Classe B, nível 16, em vaga decorrente da aposentadoria de José Ansberto do Passo.

Nº 253 — Promover, no Quadro Permanente, por merecimento, a vigotar de 31 de dezembro de 1967, o Fiscal de Tributos de Açúcar e Alcool, Classe A, nível 14, José Eugênio Franconiano, à Classe B, nível 16 em vaga decorrente da promoção de Arnaldo Magalhães.

Nº 254 — Promover, no Quadro Permanente, por antiguidade, a vigotar de 31.12.1967, o Fiscal de Tributos de Açúcar e do Alcool, Classe A, nível 14, Carlos José Palmeira Sampaio, à Classe B, nível 16, em vaga decorrente da aposentadoria de Petronio França de Castro Pinto.

Nº 255 — Promover, no Quadro Permanente, por merecimento, a vigotar de 31 de dezembro de 1967, o Fiscal de Tributos de Açúcar e Alcool, Classe A, nível 14, Paulo Vellicci Alves Aranha, à classe B, nível 16, em vaga decorrente da promoção de Paulo Sotero Caio. — *Francisco Elias da Rosa Oliveira*.

PORTARIA DE 22 DE NOVEMBRO DE 1968

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que

lhe confere a letra D do art. 8, do Decreto nº 61.777, de 24 de novembro de 1967, resolve:

Nº 257 — Designar o Agregado 7.C, Manoel Tiburcio de Miranda e Silva, para exercer as funções de Chefe do Serviço de Controle e Administrativo (símbolo 3.F, da Delegacia Regional de Alagoas, diante o impedimento do titular. — *Francisco Elias da Rosa Oliveira*.

PORTARIAS DE 12 DE DEZEMBRO DE 1968

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra D do art. 8, do Decreto nº 61.777, de 24 de novembro de 1967, resolve:

Nº 264 — Dispensar ex-officio, de acordo com o artigo 77, da Lei nu-

mero 1.711 de 28 de outubro de 1952, o Técnico Agroindustrial, nível 17, Ilk Lopes de Araújo da função gratificada símbolo 2.F, de Chefe do Serviço de Controle de Armazens e Embarques da Divisão de Exportação

Nº 265 — Designar, de acordo com o artigo 147, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952 a Oficial de Administração Classe A, nível 12, Marília Rodrigues de Carvalho para exercer a função gratificada símbolo 7.F, de Chefe da Seção de Conferência e Registro da Divisão de Exportação, em vaga decorrente da dispensa de Heraldo Borelho Costa.

Nº 266 — Designar, de acordo com o artigo 147, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Agente Padrão 8.C, Luiz Gonzaga Temperal, para exercer a função gratificada, símbolo 2.F, de Chefe do Serviço de Controle de Armazens e Embarques da Divisão de Exportação em vaga decorrente da dispensa de Ilk Lopes de Araújo. — *Francisco Elias da Rosa Oliveira*.

**CONSELHO NACIONAL DA BORRACHA**

RESOLUÇÃO CNB-RE Nº 22-68

Em 27 de dezembro de 1968

O Conselho Nacional da Borracha, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 da Lei nº 5.227, de 18 de janeiro de 1937, resolve:

1. Aprovar o Orçamento Sintético da Superintendência da Borracha para 1969, que faz parte integrante desta Resolução.

2. Revogam-se quaisquer atos em contrário.

3. Esta Resolução vigorará a partir de 1 de janeiro de 1969. — *Cláudio Lemos*, Secretário-Geral do Ministério da Indústria e Comercio, Presidente Substituto do CNB.

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 1969

R\$ 1,00

I - Esquema da Receita Prevista

1.0.0.00	- Receitas Correntes	
1.1.0.00	- Receita Tributária	12.485.130
1.1.2.10	- Taxas	
01	- Taxa de Organização e Regulamentação do Mercado da Borracha (Lei 5.227/67) .....	5.485.130
02	- Taxa de Organização e Regulamentação do Mercado da Borracha (Lei 5.459/63) .....	7.000.000
1.3.0.00	- Receita Industrial	12.200.000
1.3.2.00	- Renda das Operações de Venda de Borracha (Fundo Especial)	12.000.000
1.3.3.00	- Renda de Publicações	200.000
1.5.0.00	- Receitas Diversas	9.621.000
1.5.1.00	- Multas	1.000
1.5.2.00	- Indenizações e Restituições	30.000
1.5.9.00	- Outras Receitas Diversas	
1.5.9.10	- Contribuição INPS	90.000
1.5.9.90	- Outras Receitas	9.500.000
2.0.0.00	- Receitas de Capital	20.000
2.3.0.00	- Alienação de Bens Móveis e Imóveis .....	20.000
	Receita Total Prevista....	34.326.130

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 1969

R\$ 1,00

II - Esquema da Despesa Prevista

PROGRAMA : AÇUCAR E ALCOOL	
SUBPROGRAMAS:	
ADMINISTRAÇÃO .....	3.588.500
COMERCIALIZAÇÃO .....	28.520.000
ESTUDOS E PESQUISAS .....	2.217.630
TOTAL DA DESPESA PREVISTA .....	34.326.130

## III - QUADRO SINTÉTICO DO ORÇAMENTO PARA 1969

## PROGRAMA AGROPECUÁRIA

DISCRIMINAÇÃO	SUBPROGRAMA DE ADMINISTRAÇÃO R\$ 1,00	SUBPROGRAMA DE COMERCIALIZAÇÃO R\$ 1,00	SUBPROGRAMA DE ESTUDOS E PESQUISAS R\$ 1,00	TOTAL R\$ 1,00
Despesas Correntes	3.245.500	544.000	137.000	3.926.500
Despesas de Custeio	2.770.000	544.000	137.000	3.451.000
Pessoal .....	1.504.500	-	-	1.504.500
Material de Consumo	188.500	-	-	188.500
Serviços de Terceiros	987.000	339.000	137.000	1.463.000
Encargos Diversos	90.000	205.000	-	295.000
Transferências Correntes .....	475.500	-	-	475.500
Salário Família ....	500	-	-	500
Contribuição de Previdência Social ....	375.000	-	-	375.000
Diversas Transferências Correntes .....	100.000	-	-	100.000
Despesas de Capital	343.000	27.976.000	2.080.630	30.399.630
Investimentos .....	343.000	8.337.000	2.080.630	10.760.630
Equipamentos e Instalações .....	150.000	296.000	-	446.000
Material Permanente	193.000	41.000	-	234.000
Serviços em Regime de Programação Especial	-	8.000.000	2.080.630	10.080.630
Inversões Financeiras	-	19.639.000	-	19.639.000
Diversas Inversões Financeiras	-	19.639.000	-	19.639.000
TOTAL .....	3.588.500	28.520.000	2.217.630	34.326.130

## IV - ORÇAMENTO SINTÉTICO

PROGRAMA : AGROPECUÁRIA  
SUBPROGRAMA : ADMINISTRAÇÃO

	R\$ 1,00	
3.0.0.0 - Despesas Correntes	3.245.500	
3.1.0.0 - Despesas de Custeio	2.770.000	
3.1.1.0 - Pessoal	1.504.500	
3.1.1.1 - Pessoal Civil	1.504.500	
0.1 - Vencimentos e Vantagens Fixas .....	1.419.500	
0.2 - Despesas Variáveis com Pessoal .....	85.000	
3.1.2.0 - Material de Consumo	188.500	
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros	987.000	
3.1.4.0 - Encargos Diversos	90.000	
3.2.0.0 - Transferências Correntes .....	475.500	
3.2.5.0 - Salário Família	500	
3.2.8.0 - Contribuições da Previdência Social ....	375.000	
3.2.9.0 - Diversas Transferências Correntes .....	100.000	
4.0.0.0 - Despesas de Capital	343.000	
4.1.0.0 - Investimentos	343.000	
4.1.3.0 - Equipamentos e Instalações .....	150.000	
4.1.4.0 - Material Permanente	193.000	
TOTAL .....	3.588.500	

## V - ORÇAMENTO SINTÉTICO

PROGRAMA : AGROPECUÁRIA  
SUBPROGRAMA : COMERCIALIZAÇÃO

	R\$ 1,00
3.0.0.0 - Despesas Correntes	544.000
3.1.0.0 - Despesas de Custeio	544.000
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros	339.000
3.1.4.0 - Encargos Diversos	205.000
4.0.0.0 - Despesas de Capital	27.976.000
4.1.0.0 - Investimentos	8.337.000
4.1.2.0 - Serviços em Regime de Programação Especial	8.000.000
4.1.3.0 - Equipamentos e Instalações	296.000
4.1.4.0 - Material Permanente	41.000
4.2.0.0 - Inversões Financeiras	19.639.000
4.2.6.0 - Diversas Inversões Financeiras .....	19.639.000
TOTAL .....	28.520.000

## VI - ORÇAMENTO SINTÉTICO

PROGRAMA : AGROPECUÁRIA  
SUBPROGRAMA : ESTUDOS E PESQUISAS

	R\$ 1,00
3.0.0.0 - Despesas Correntes	137.000
3.1.0.0 - Despesas de Custeio	137.000
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros	137.000
4.0.0.0 - Despesas de Capital	2.080.630
4.1.0.0 - Investimentos	2.080.630
4.1.2.0 - Serviços em Regime de Programação Especial	2.080.630
TOTAL .....	2.217.630

## VII - DEMONSTRAÇÃO DE VINCULAÇÃO DA DESPESA

	R\$ 1,00
Recicla Vinculada (Fundo Especial)	28.520.000
1 - Para Formação do Estoque .....	19.639.000
PROGRAMA DE COMERCIALIZAÇÃO	
3.0.0.0 - Despesas Correntes	544.000
4.0.0.0 - Despesas de Capital	8.337.000
4.1.0.0 - Investimentos	8.337.000
TOTAL .....	28.520.000

FUNDO DE GARANTIA  
DO TEMPO DE SERVIÇO

DIVULGAÇÃO Nº 981

Preço: NCr\$ 0,25

## A VENDA

Na Guanabara  
Agência I: Ministério da Fazenda  
Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1  
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal  
Em Brasília  
Na sede do DIN

**BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

*Resumo da ata da quadragésima-nona reunião ordinária do Conselho de Administração, realizada a 6 de dezembro de 1968.*

Sob a presidência do Doutor Jayme Magrassi de Sá, reuniram-se na Cidade do Rio de Janeiro, no décimo-terceiro andar do edifício número cinqüenta e três da Avenida Rio Branco, os Membros do Conselho de Administração do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, Doutores Luiz Vicente Belfort de Ouro Preto, Raul Fontes Cotia, Oto Ferreira Neves e Marcus Vinicius Pratiní de Moraes. Iniciados os trabalhos, foi aprovada a ata correspondente à sessão de 29 de novembro de 1968. Em seguida, apreciados os assuntos constantes do Expediente e da Ordem do Dia, foram baixadas as seguintes decisões: I — Processo nº 1.591-63 — Autorizada a concessão de financiamento, sob condições. II — Processo nº 4.208-67 — Autorizada a concessão de financiamento, sob condições. III — Processo número 2.588-68 — Aprovada a proposta de Orçamento de Investimentos para 1969. IV — Decisão nº 223-68 — O C.A. decidiu que a assistência financeira do Banco do setor pecuário ficará limitada aos projetos agropecuários integrados bem caracterizados, nos quais as atividades pecuárias se apresentem consorciadas com atividades agrícolas e/ou de beneficiamento e/ou de processamento industrial. V — Proc. nº 2.615-68 — Aprovada a proposta do Orçamento Administrativo para o exercício de 1969, com alterações. E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, e, para constar, Jandira Lucchini, Secretária de Colegiado, lavrei a presente ata.

*Resumo da ata da quinquagésima reunião ordinária do Conselho de Administração, realizada a 13 de dezembro de 1968.*

Sob a presidência do Doutor Jayme Magrassi de Sá, reuniram-se na Cidade do Rio de Janeiro, no décimo-terceiro andar do edifício número cinqüenta e três da Avenida Rio Branco, os Membros do Conselho de Administração do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, Doutores Antônio Bastos, Luiz Vicente Belfort de Ouro Preto, Raul Fontes Cotia e Oto Ferreira Neves. Iniciados os trabalhos e apreciados os assuntos constantes do Expediente e da Ordem do Dia, foram baixadas as seguintes decisões: I — Processo nº 1.733-68 — Baixadas e homologadas as Resoluções nºs 320-68, 321-68, 322-68, 323 de 1968, 324-68, 325-68, 326-68, 327 de 1968 e 328-68. II — Decisão número 236-68 — Autorizado o afastamento do Diretor, para gozo de férias. III — Memo. DF-Ct. 74-68 — Aprovado o Balancete referente ao mês de julho de 1968, bem como o Parecer CoSE/SCI-21/68. IV — Decisão nº 238-68 — Autorizada a concessão. V — Memo. DF-Ct. 94-68 — Aprovado o Balancete referente ao mês de agosto de 1968, bem como o Parecer CoSE/SCI-23/68. E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, e, para constar, eu, Jandira Lucchini, Secretária de Colegiado, lavrei a presente ata.

*Resumo da ata da quinquagésima-primeira reunião ordinária do Conselho de Administração realizada a 20 de dezembro de 1968.*

Sob a presidência do Doutor Jayme Magrassi de Sá, reuniram-se na Cidade do Rio de Janeiro, no décimo-terceiro andar do Edifício número

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL**

cinqüenta e três da Avenida Rio Branco, os Membros do Conselho de Administração do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, Doutores Antônio Bastos, Luiz Vicente Belfort de Ouro Preto, Alcides Abreu, Oto Ferreira Neves e Marcus Vinicius Pratiní de Moraes. Iniciados os trabalhos, foi aprovada a ata correspondente à sessão de 6 de dezembro de 1968. Em seguida, apreciados os assuntos constantes do Expediente e da Ordem do Dia, foram baixadas as seguintes decisões: I — Processo nº 1.698-68 — Autorizada a concessão de financiamento, sob condições. II — Processo nº 1.960-68 — Autorizada a alteração de condições da Decisão CA-226-68. III — Processo número 1.562-68 — Autorizada a outorga de procuração. IV — Processo nº 3.235-67 — Autorizada a assinatura do Convênio, com alterações. E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, e, para constar, eu, Jandira Lucchini, Secretária de Colegiado, lavrei a presente ata.

*Resumo da Ata da quinquagésima-segunda reunião ordinária do Conselho de Administração, realizada a 27 de dezembro de 1968.*

Sob a presidência do Doutor Jayme Magrassi de Sá, reuniram-se na Cidade do Rio de Janeiro, no décimo-terceiro andar do edifício número cinqüenta e três da Avenida Rio Branco, os Membros do Conselho de Administração do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, Doutores Antônio Bastos, Luiz Vicente Belfort de Ouro Preto, Raul Fontes Cotia, Oto Ferreira Neves e Marcus Vinicius Pratiní de Moraes. Iniciados os trabalhos, foi aprovada a ata correspondente à sessão de 13 do mês em curso. Em seguida, apreciados os assuntos constantes do Expediente e da Ordem do Dia, foram baixadas as seguintes decisões: I — Processo número 2.279-68 — Aprovados os regulamentos que disciplinam as operações previstas nas Partes A e B da Resolução CA-317-68. II — Processo, nº 2.161-68 — Aprovadas as normas operacionais do Fungiro. III — Processo nº 1.902-66 — Autorizada a suspensão temporária de parte dos efeitos do item II da Decisão CA-138 de 1967. IV — Processo nº 692-68 — Autorizada a concessão de colaboração financeira. V — Processo nº 10.709-64 — Autorizada a concessão de financiamento, sob condições. VI — Processo nº 2.654-67 — Autorizada a concessão de financiamento, sob condições. E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e para constar, eu, Jandira Lucchini, Secretária de Colegiado, lavrei a presente ata.

*Resumo de Ata da quadragésima-oitava reunião ordinária da Diretoria realizada a 2 de dezembro de 1968*

Sob a presidência do Dr. Jayme Magrassi de Sá acumulando as funções de Diretor - Superintendente, reuniram-se, no décimo terceiro andar do Edifício número cinqüenta e três da Avenida Rio Branco, os Diretores do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, Doutores Adalmino Bandeira Moura, Antônio Carlos Pimentel Lôbo Hélio Schlittler Silva e Cel. Walter Baêre de Araújo. — Iniciada a reunião, foi, a seguir, aprovada a Ordem do Dia. — Discutidos os assuntos constantes da pauta, a Diretoria deliberou: Proc. 2.588-68 — Encaminhada ao C. A. proposta de Orçamento de Investi-

mentos para o exercício de 1969. Proc. 2.615-68 — Encaminhada ao C.A. manifestação favorável à aprovação da proposta do Orçamento Administrativo para o exercício de 1969, com alterações. Proc. 3.248.64 — Aprovada manifestação contrária a consulta formulada. Proc. 4.093-67 — Aprovada a concessão de financiamento no valor de NCr\$ 1 milhão, sob condições. — Proc. s/nº (Decisão 429-63) — Aprovados e submetidos ao C.A. os projetos de Resolução anexos ao Parecer DS-91.68 — Proc. 1.845-67 — Retificado para Lit. 9.270.770,00 o valor indicado na Decisão Dir. 417-68. — Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente declarou encerrada a sessão. — E, para constar, eu, Antônio Ulysses Carvalho de Castro, Secretário de Colegiado, lavrei a presente ata.

*Resumo da Ata da quadragésima-nona reunião ordinária da Diretoria realizada a 9 de dezembro de 1968.*

Sob a presidência do Dr. Jayme Magrassi de Sá, acumulando as funções de Diretor-Superintendente, reuniram-se, no décimo-terceiro andar do Edifício número cinqüenta e três da Avenida Rio Branco, os Diretores do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico Drs. Adalmino Bandeira Moura, Antônio Carlos Pimentel Lôbo, Hélio Schlittler Silva e Cel. Walter Baêre de Araújo. — Iniciada a reunião, foi, a seguir, aprovada a Ordem do Dia. — Debatidos os assuntos constantes da pauta, a Diretoria decidiu: Proc. 2.702-68 — Aprovado o Programa constante de fls. 12 do processo em tela. — Processo 916-68 — Deferida colaboração financeira complementar até o montante de NCr\$ 978.750,00, sob condições. — Proc. 3.235-67 — Encaminhada ao C.A. manifestação favorável à assinatura de Convênio, nos termos da minuta de fls. 63-65 do presente processo com as alterações constantes da decisão pertinente. — Proc. 2.266-68 — Encaminhada ao C.A. manifestação favorável à aprovação da proposta constante do Parecer DS-94-68. — Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. — E, para constar, eu, Antônio Ulysses Carvalho de Castro, Secretário de Colegiado lavrei a presente ata.

*Resumo da ata da quinquagésima reunião ordinária da Diretoria realizada a 16 de dezembro de 1968.*

Sob a presidência do Dr. Jayme Magrassi de Sá, acumulando as funções de Diretor-Superintendente reuniram-se, no décimo - terceiro andar do Edifício número cinqüenta e três da Avenida Rio Branco, os Diretores do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, Drs. Adalmino Bandeira Moura, Antônio Carlos Pimentel Lôbo, Hélio Schlittler Silva e Cel. Walter Baêre de Araújo. — Iniciada a reunião, foi a seguir, aprovada a Ordem do Dia. — Discutidos os assuntos constantes da pauta, a Diretoria deliberou: Proc. 1.698-68 — Encaminhada ao C.A. manifestação favorável à concessão de um financiamento no valor de NCr\$ 5.085.000,00, acrescido

dos equivalentes a até DM ..... 3.224.311,00 e até US\$ 125.500,00, sob condições. — Proc. 1.902-66 — Encaminhada ao C.A. proposta no sentido da suspensão temporária de parte dos efeitos do item II da Decisão 138-67, de 23 de junho de 1967, daquele Colegiado. — Proc. 2.161-68 — Encaminhada ao C.A. manifestação favorável à aprovação das Normas Operacionais anexas ao Parecer DS-97-68 com as alterações constantes da decisão pertinente. — Proc. 692, de 1968 — Encaminhada ao C. A. manifestação favorável à concessão de colaboração financeira de até .... NCr\$ 15.000,00 e recomendada a complementação da verba respectiva. — Proc. 1.960-68 — Encaminhada ao C.A. manifestação favorável à alteração parcial da Decisão CA-226.68, de 29 de novembro de 1968. — Processo 1.300-68 — Aprovada a concessão de colaboração financeira até o montante de NCr\$ 1.100.000,00, sob condições. — Proc. 11.630.64 — Autorizada a prorrogação de prazo solicitada, por noven dias. — Processo 10.473.65 — Aprovado e quebra para liquidação de débitos, devendo a Mutuária ser cientificada de que qualquer descumprimento do novo esquema importará em automática execução do contrato, sem possibilidade de nova composição. — Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E para constar, eu, Antônio Ulysses Carvalho de Castro, Secretário de Colegiado, lavrei a presente ata.

*Resumo da Ata da quinquagésima-primeira reunião ordinária da Diretoria, realizada a 23 de dezembro de 1968.*

Sob a presidência do Dr. Jayme Magrassi de Sá, acumulando as funções de Diretor-Superintendente, reuniram-se, no décimo terceiro andar do Edifício número cinqüenta e três da Avenida Rio Branco, os Diretores do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, Drs. Adalmino Bandeira Moura, Antônio Carlos Pimentel Lôbo, Hélio Schlittler Silva e Cel. Walter Baêre de Araújo. — Iniciada a reunião, foi, a seguir, aprovada a Ordem do Dia. — Debatidos os assuntos constantes da pauta, a Diretoria decidiu: Processo número 2.781-68 — Aprovado e submetido ao C. A. o projeto de Resolução anexo ao Parecer DS-100-68. — Proc. nº 2.783-68 — Encaminhada ao C. A. manifestação favorável à assinatura de Convênio nos termos da minuta de fls. 2-4 do processo em tela, com a alteração de redação proposta na decisão pertinente. — Proc. nº 2.279-68 — Encaminhada ao C. A. manifestação favorável à aprovação das minutas de regulamentos anexas ao Parecer DS-102-68. — Proc. nº 2.590-65 — Autorizada a prorrogação dos ajustes por seis meses. — Proc. nº 2.698-68 — Aprovada, em princípio, manifestação favorável à eventual colaboração do Banco na implantação do Sistema Objeto da consulta, ficando o pronunciamento definitivo do Banco na dependência da análise de projeto específico. — Proc. nº 2.654-67 — Encaminhada ao C. A. manifestação favorável à concessão de financiamento no montante de até NCr\$ 56 milhões, sob condições. — Processo nº 10.709-64 — Encaminhada ao C. A. manifestação favorável à concessão de financiamento no valor de até NCr\$ 46.800.000,00, sob condições. — Proc. nº 2.323-63 — Reconhecido, em princípio, enquadramento e prioridade à pesquisa objeto da consulta, ficando o pronunciamento definitivo do Banco na dependência do exame de projeto específico. — Processo nº 2.451-68 — Deferido financiamento no valor de NCr\$ 870 mil, sob condições. — Proc. nº 4.259-67

— Deferido financeiramente no montante de NCr\$ 23. mil e mais o equivalente a até DM 390 mil, sob condições. — Proc. n.º 437-67 — Eleição da colaboração financeira, sob a forma de prestação de garantia, no montante equivalente a US\$ 250.000,00 de principal mais os juros respectivamente sob condições. — Proc. número F-27-65 — Postergado para 15 de junho de 1973 o vencimento da primeira parcela de amortização do crédito, devida em 15.12.68. — Processo F-168 — Encaminhada ao C. A. manifestação favorável a concessão de financiamento e aval, respectivamente nos valores de NCr\$ 10 milhões e do equivalente a até US\$ 2.200.000,00 mais juros, sob condições. — Proc. s. n.º (Decisão n.º 459-68) — Aprovada a proposta constante do item 3.7 do Parecer Dir. I-54-68. — Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. — E, para constar, eu, Antonio Ulysses Carvalho de Castro, Secretário de Colegiado, lavrei a presente ata.

Resumo da ata da quinquagésima segunda reunião ordinária da Diretoria, realizada a 30 de dezembro de 1968.

Sob a presidência do Dr. Jayme Magrassi de Sá, acumulando as fun-

ções de Diretor-Superintendente, reuniram-se, no décimo terceiro andar do Edifício número cinquenta e tres da Avenida Rio Branco, os Diretores do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, Drs. Antonio Carlos Pimentel Lobo, Helio Schlittler Silva e Cel. Walter Baete de Araújo. — Iniciada a reunião, foi, a seguir, aprovada a Ordem do Dia. Discutidos os assuntos constantes da pauta, a Diretoria deliberou: Proc. n.º 786-68 — Autorizada a prorrogação dos ajustes por seis meses. — Processo n.º 175-60 — Aprovada a proposta contida no Parecer DS-105-68. — Proc. n.º 7.042-64 — Aprovada e encaminhada ao C. A. a minuta de Resolução anexa ao Parecer DS-106-68, que da nova redação ao artigo 1.º da Resolução CA-147-64, modificada pelas de ns. 179-65 e 294-67. Procedido o rito de julgamento no artigo 2.º da referida Resolução CA-147-64. — Proc. n.º 3.182-67 — Encaminhada ao C. A. a proposta de política do BNDE no setor. — Processo n.º 3.387-67 — Reformulada parcialmente a Decisão Dir. 294-67. — Proc. n.º 10.398-65 — Aprovado crédito adicional de NCr\$ 160 mil, sob condições. — Proc. 2.050-68 — Indeferido o recurso interposto. — Proc. n.º 4.093-67 — Retificada parcialmente a Decisão Dir. 428-68. —

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrados os trabalhos da sessão. — E, para constar, eu, Antonio Ulysses Carvalho de Castro, Secretário de Colegiado, lavrei a presente ata.

## FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

### PORTARIAS

Relação GP-1, de 6-1-69.

#### I — PRESIDENTE

QPEX n.º 958, de 27 de dezembro de 1968. Expede a presente portaria, em aditamento a de n.º QPEX n.º 300 de 2 de maio de 1968, publicada no Diário Oficial, Seção I, Parte II, de 16 de maio de 1968, para declarar que o enquadramento do Agente de Estatística, classe B, nível 12, Júlio Martins Braga, no símbolo 11-F, correspondente à função gratificada de Chefe de Agência de Estatística (Igual), Estação do Ceará, e a sua agregação ao respectivo Quadro de Pessoal, vigoram a partir de 1.º de dezembro de 1966, considerando-se vago, na mesma data, o cargo efetivo que o mesmo ocupava na Parte Permanente

do referido Quadro, mantidos os efeitos da citada portaria no que se refere à concessão da aposentadoria, a partir da sua publicação no Diário Oficial.

QPEX n.º 959, de 27 de dezembro de 1968. Demite Djalmá Pereira da Silva do cargo da classe A, nível 9, da série de classes de Técnico Auxiliar de Mecanização, que ocupa na Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, do Conselho Nacional de Geografia, por haver praticado infração disciplinar prevista no artigo 207, § 2.º, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, ao faltar ao serviço mais de 60 (sessenta) dias interpoladamente, sem causa justificada, no período de um ano.

QPEX n.º 960, de 27 de dezembro de 1968. Destina, de acordo com o artigo 206 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Lino Silva — Agente de Estatística, classe C, nível 14, do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, com lotação na Inspetoria Regional no Estado de São Paulo da função gratificada de Chefe de Agência de Estatística (Sorocaba), símbolo 5-F, do mesmo Quadro, por infringência dos artigos 194, item VI, 199, da referida Lei.

# Consolidação das Leis do Trabalho

Alterações do Dec. lei n.º 229 - 28-2-67

DIVULGAÇÃO N.º 1.007

PREÇO: NCr\$ 0,50

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do DIN

# MINISTÉRIO DO INTERIOR

## BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO

### RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RC Nº 35-68

O Conselho de Administração do Banco Nacional de Habitação, em reunião, realizada a 28 de novembro de 1968, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 29 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, e

Considerando que a relação entre o financiamento e o valor do imóvel financiado é fator que influi diretamente no preço de compra e venda;

Considerando, assim, que a oferta de percentuais elevados de financiamento conduz a uma elevação do preço de mercado dos imóveis financiados, pelo aumento da demanda efetiva e reduz, na mesma proporção, o efeito multiplicador dos investimentos e a poupança induzida, necessária para completar o preço de compra e venda;

Considerando que percentuais elevados de financiamento em um sistema de moeda estável afetam os limites de risco, quer quanto à margem de garantia quer quanto aos encargos mensais do financiado;

Considerando, portanto, ser indispensável estabelecer condições gerais quanto a limites de risco, prazo, condições de pagamento e garantias, para as aplicações do Sistema Financeiro da Habitação, consoante dispõe expressamente o inciso III do art. 18 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964;

Considerando, que na apuração do valor dos imóveis deve ser levado em conta o salário-mínimo regional, por ser mais representativo da composição de custos e dos preços regionais de mercado;

Considerando, finalmente, que a Lei nº 5.455, de 19 de junho de 1968, em seu art. 8º autorizou o BNH a transformar em Unidades Padrão de Capital do Banco Nacional da Habitação os limites em salários-mínimos estabelecidos na Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, e a regulamentar a matéria, resolve:

1. Os financiamentos concedidos aos adquirentes finais de habitações pelas entidades integrantes do Sistema Financeiro da Habitação e os respectivos valores máximos de imóveis, obedecerão aos limites máximos estabelecidos na tabela anexa a esta Resolução.

1.1 — Os limites de financiamento previstos nesta Resolução não se aplicam aos empréstimos do BNH que obedecerão a critérios próprios e universais fixados pela Diretoria.

1.2 — Não se aplicam também os limites acima fixados aos financiamentos já contratados, pelas entidades integrantes do Sistema Financeiro da Habitação, para unidades em construção com financiamento desses agentes.

1.3 — Os agentes financeiros poderão propiciar, ao adquirente final, financiamento da taxa de abertura de crédito até 5% (cinco por cento) do valor do financiamento, pelo acréscimo desta parcela aos limites estabelecidos na tabela anexa a esta Resolução.

1.4 — Os limites fixados no anexo desta Resolução poderão ser aplicados, a critério das instituições financeiras, a financiamentos concedidos anteriormente.

2. Os limites máximos de financiamento serão calculados em relação ao menor de dois seguintes valores dos imóveis:

- a) de avaliação, ou
- b) de compra e venda.

3. Os Iniciadores do Mercado de Hipotecas, em suas vendas ao público, estão também obrigados a financiar aos adquirentes, dentro dos limites estabelecidos por esta Resolução, néles compreendidos o total dos financiamentos aos adquirentes, observado para a primeira hipoteca os valores máximos fixados pela Diretoria.

4. Esses percentuais máximos de financiamento poderão ser modificados, pela Diretoria do BNH, para determinadas localidades, e a título precário, quando a demanda efetiva, face ao volume da oferta local, indicar a necessidade de tal medida.

5. Na hipótese de ocorrer o previsto no item anterior, a Diretoria do BNH deverá também alterar o volume de financiamentos na área, a fim de restabelecer o equilíbrio entre a oferta e procura, compatíveis com os percentuais de financiamento desta Resolução.

6. As aplicações das entidades integrantes do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo deverão distribuir-se da seguinte forma:

- a) no mínimo 60% (sessenta por cento) nas faixas I, II ou III desta Resolução;
- b) as Caixas Econômicas no máximo 20% (vinte por cento) na faixa IV;
- c) as Sociedades de Crédito Imobiliário e Associações de Poupança e Empréstimo no máximo 20% (vinte por cento) na faixa V.

7. O valor máximo do imóvel financiável pelas Caixas Econômicas é o que corresponder ao da faixa IV desta Resolução, em sua região.

8. No caso de haver venda de garagem como unidade autônoma em edifício de apartamentos, o seu valor não poderá ser superior a 15% (quinze por cento) do valor do imóvel.

8.1 — É vedada a obrigatoriedade da aquisição de vaga, a menos que o valor total da transação, nele incluído o preço da vaga, seja inferior ao máximo da região.

9. Para verificação de enquadramento nos limites máximos do Sistema Financeiro da Habitação, o valor considerado será o maior dos seguintes valores:

- a) de avaliação, ou
- b) de compra e venda.

9.1 — Nos casos de construção de casa em terreno próprio ou de condomínio constituído sem a intervenção de incorporadores ou intermediários, poderá ser aceito como valor, para enquadramento, o da soma do custo atual do terreno mais o de custo da construção.

10. Os demais valores expressos em salário-mínimo na regulamentação das operações do Sistema Financeiro da Habitação, ficam transformados em Unidades Padrão de Capital do Banco Nacional da Habitação, na razão de 4 (quatro) UPC para 1 (um) salário-mínimo.

11. A presente Resolução entra em vigor a partir da 1 de janeiro de 1969, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1968. — Mário Trindade, Presidente.

TABELA ANEXA A RC Nº 35/68

TABELA	FAIXA	VALOR DO IMÓVEL EM UPC	% DE FINANCIAMENTO NA FAIXA
A- 2ª, 3ª e 4ª Regiões do SFH em geral	I	..... até 300,00	100
	II	mais de 300,00 até 600,00	70
	III	mais de 600,00 até 900,00	60
	IV	mais de 900,00 até 1.200,00	50
	V	mais de 1.200,00 até 2.250,00	40
B- 1ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª Regiões do SFH em geral	I	..... até 350,00	100
	II	mais de 350,00 até 700,00	70
	III	mais de 700,00 até 1.050,00	60
	IV	mais de 1.050,00 até 1.400,00	50
	V	mais de 1.400,00 até 2.250,00	40
C- Belém, Fortaleza, Recife, Salvador, Belo Horizonte, Curitiba, Porto Alegre e Municípios pertencentes às respectivas Áreas Metropolitanas	I	..... até 400,00	100
	II	mais de 400,00 até 800,00	70
	III	mais de 800,00 até 1.200,00	60
	IV	mais de 1.200,00 até 1.600,00	50
	V	mais de 1.600,00 até 2.250,00	40
D- Grande Rio, Grande São Paulo e Brasília	I	..... até 450,00	100
	II	mais de 450,00 até 900,00	70
	III	mais de 900,00 até 1.350,00	60
	IV	mais de 1.350,00 até 1.800,00	50
	V	mais de 1.800,00 até 2.250,00	40

## RESOLUÇÃO DA DIRETORIA

RD Nº 55-68

A Diretoria do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada aos vinte e sete dias do mês de novembro de 1968, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, e

Considerando a necessidade de adaptar e atualizar a concessão de empréstimos aos Agentes do Sistema Financeiro da Habitação;

Considerando que o estabelecimento de uma única modalidade de crédito, para todos os Agentes que operam com a COS em todos os programas e subprogramas de sua supervisão, poderá dar maior segurança e homogeneidade à concessão de financiamentos;

Considerando, ainda, que a uniformização dos créditos e financiamentos, efetuados na área da COS, trará uma simplificação de atuação em sua operação;

Considerando, finalmente, que esta uniformização evitará que se estabeleça condições diferentes para programas destinados a famílias com as mesmas condições sócio-econômicas, resolve:

1. Todos os programas supervisionados pela Carteira de Operações de Natureza Social (COS), onde os resultados financeiros da operação sejam controlados, ou onde as operações e os projetos realizados não tenham finalidade de lucro, serão financiados, pelo BNH, nos termos e condições da tabela em anexo.

2. Entende-se como valor total das obras e do terreno, por habitação, o preço de venda da unidade habitacional, deduzidas as despesas financeiras, de administração e, se for o caso, o lucro.

2.1 — O financiamento do BNH será limitado à soma dos valores obtidos, aplicando-se, ao valor definido neste item, os percentuais constantes da tabela anexa.

2.2 — Para efeito de fixação de juros e prazo, do financiamento do BNH, poderá ser usado o valor médio unitário — ou seja — a média ponderada dos valores definidos neste item para as unidades constantes do projeto.

2.3 — Se os valores previstos — que servirem de base ao contrato de financiamento do BNH — sofrerem alteração no curso da execução do projeto, as condições desse financiamento serão alteradas com base nos valores correspondentes, constantes do plano de venda, aplicados na tabela anexa.

3. Executada a obra e calculado o valor final da habitação, com todos os custos que sobre ela incidirem, a operação de venda far-se-á nas condições de prazo, juros, renda familiar e amortização mensal, constantes da tabela, tomando-se por base o valor final, em Unidades Padrão de Capital (UPC), da habitação, situando-a entre os intervalos previstos na mesma tabela.

4. Só serão computados, como participação mínima, exigível do Agente e/ou Mutuário Final, os bens e valores incorporados ao projeto e incluídos no preço de venda da unidade, excluídas as despesas financeiras e de administração.

5. Ressalvados os projetos em tramitação, a presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1968. — Mário Trindade, Presidente.

(TABELA ANEXA À RD-55/68)

TABELA DE CRÉDITOS DA COS

## VÁLIDA PARA EMPRÉSTIMO (FINANCIAMENTO INTERCORRENTE) E VENDAS

VALOR TOTAL DAS OBRAS E DO TERRENO POR HABITAÇÃO		PARTICIPAÇÃO MÍNIMA DO AGENTE OU MUTUÁRIO FINAL - %	JUROS A SEREM PAGOS AO BNH %	JUROS A SEREM PAGOS P/MUTUÁRIO %	PRAZOS DE FINANCIAMENTOS anos	RENDA FAMILIAR MÍNIMA UPC	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO %
CLASSES EM UPC	FINANCIAMENTO MÁXIMO DO BNH - %						
Até 100	100	0	4	4	20	2,98	6
Entre 101 e 120	100	0	4	5	20	3,91	6
Entre 121 e 130	95	5	4	5	20	3,99	5
Entre 131 e 160	90	10	5	5	20	4,69	5
Entre 161 e 180	90	10	5	6	20	5,75	5
Entre 181 e 200	85	15	6	6	20	6,03	4
Entre 201 e 220	85	15	6	6	20	6,64	4
Entre 221 e 250	80	20	7	7	20	7,77	4
Entre 251 e 300	75	25	7	7	20	8,67	3
Entre 301 e 350	75	25	8	8	20	11,05	3
Acima de 350	MESMAS CONDIÇÕES DO MERCADO DE HIPOTECAS E DOS DEMAIS PROGRAMAS DO BNH						

Seguirão esta tabela todos os empréstimos de Natureza Social, tais como COHABs - EMPRESA - HABITAÇÃO RURAL - RECON SOCIAL, PROJETOS DE AUTOCONSTRUÇÃO e TERREÇOS PRÓPRIOS, onde os resultados financeiros da operação sejam controlados pelo BNH ou seus Agentes ou não visem a lucro.

Acima de 180 UPC - as obras de infra-estrutura deverão ser executadas previamente.

MINISTÉRIO  
DOS TRANSPORTES  
CONSELHO RODOVIÁRIO  
NACIONAL

EDITAL Nº 51-68

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do Artigo 4º, da Lei nº 4.540, de 10 de dezembro de 1964, lhe foram delegados, apreciando o processo referencial DNER ..... 26.494-67 aprovou em sua reunião de 23-12-68 o projeto do Cruzamento da Rodovia Federal BR-20 com o ramal ferroviário Cacequi-Rosário da ..... V.F.R.G.S., no Estado do Rio Grande do Sul, conforme consta do desenho de nº 522 que, autenticado pela assinatura do Presidente do mesmo Conselho, fica depositado no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Pro-

## EDITAIS E AVISOS

EDITAL Nº 52-68

jetos do DNER; e, em consequência nos termos do art. 24 da Lei nº 302 fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1968. — José Pedro Escobar, Presidente do Conselho Rodoviário Nacional.

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do Artigo 4º, da Lei nº 4.540, de 10 de dezembro de 1964, lhe foram delegados, apreciando o processo referencial DNER ..... 76.080-68 aprovou em sua reunião de 23-12-68, o projeto da Rodovia Federal BR-18, trecho Caravelas-Ibirahém compreendido entre as estacas 1.000 e 1.500 na extensão total de 10 km, no Estado da Bahia conforme consta dos desenhos de nºs PEET .. 649-68 a PEET-655-68 que, autenticados pela assinatura do Presidente do mesmo Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do DNER; e, em conse-

quência nos termos do artigo 24 da Lei nº 302 fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas que sejam necessárias à execução do projeto aprovada, e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1968. — José Pedro Escobar, Presidente do Conselho Rodoviário Nacional.

EDITAL Nº 53-68

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do Artigo 4º, da

Lei nº 4.540, de 10 de dezembro de 1964, lhe foram delegados, apreciando o processo referência DNER ..... 76.070-68 provou em sua reunião de 23-12-68 o projeto da Rodovia Federal BR-418, trecho Caravelas-Ibirauhen compreendido entre as estacas 4.000 e 4.320 na extensão total de 6.400 km, no Estado da Bahia, conforme consta dos desenhos de nºs PEET-656-68 a PEET-661-68 que, autenticados pela assinatura do Presidente do mesmo Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do DNER; e, em consequência nos termos do art. 24 da Lei número 302 fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação da respectiva faixa de domínio estabeleci-

da de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas embora

fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1968. — José Pedro Escobar, Presidente do Conselho Rodoviário Nacional.

EDITAL Nº 54-68

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do artigo 4º, da Lei nº 4.540, de 10 de dezembro de 1964, lhe foram delegados, apreciando o processo referência DNER ..... 62.438-68, aprovou em sua reunião de 5-12-1968 o projeto da Rodovia Federal BR-040, trecho Contorno de Ouro Preto, subtrecho Saramenha-Passagem

de Mariana, compreendido entre as estacas 231 = 0 — 670 na extensão total de 13,4 km, no Estado de Minas Gerais, conforme consta dos desenhos de nºs PEET-662-68 a PEET-680-68 que, autenticados pela assinatura do Presidente do mesmo Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do DNER e, em consequência, nos termos do ar-

tigo 24 da Lei 302 de 13 de julho de 1948, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1968. — José Pedro Escobar, Presidente do Conselho Rodoviário Nacional.

CONVOCAÇÃO

Pelo presente edital, cumprindo o disposto na Resolução CFC número 205-67 e 237-68, convoco todos os Contabilistas registrados neste Conselho para a eleição de renovação do terço que se realizará no dia quinze (15) de janeiro de 1969, das 10 às 20 horas, perante a mesa eleitoral designada que funcionará na sede deste Conselho — Edifício Sarah Kubitschek (Pinoneiras Sociais), sala 414.

As vagas a preencher são seis (6) — (3 efetivos e 3 suplentes) — sendo duas (2) de Contador e uma (1) de Técnico em Contabilidade, com os respectivos suplentes.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

O voto é obrigatório. O Contabilista ao comparecer para votar deve apresentar a sua carteira de Contabilista (livrete) para anotação, e o recibo da anuidade de 1968.

Será admitido o voto por correspondência nas cidades satélites observadas as seguintes normas: o eleitor, datilografará os nomes de até 2 candidatos às vagas de Contador e de 1 à vaga de Técnico em Conta-

bilidade, em papel branco, sem qualquer marca, o qual será colocado em sobrecarta comum. Esta sobrecarta depois de fechada, será colada dentro de outra maior, um cujo verso o votante lançará sua assinatura por extenso, o número de seu registro e seu endereço. Finalmente a sobrecarta maior será remetida ao CRC, sob registro postal. Só serão computados os votos que chegarem até às 12:00 horas do dia 15 de janeiro.

Esclareço outrossim, que são os seguintes candidatos inscritos:

A) Contadores:

Edio Ortiga Fedrigo  
João Gilberto Falleiros  
José Alvarenga

Pércio Gomes de Mello  
Sophia Silber Zambelli

B) Técnicos em Contabilidade:

Jedson Viegas Fernandes  
Mayone Fernandes.

Brasília-DF, 03 de janeiro de 1969.

— Assú Guimarães, Presidente —  
CRC-DF.

Dias: 13 e 14.1.69.

(Nº 74-B — 8.1.69 — NCr\$ 62,90)

CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO

LEI E REGULAMENTO

DIVULGAÇÃO N.º 1.037

Preço: NCr\$ 2,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de vendas: Av. Rodrigues Alves, 11

Agência do Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Rembolsos Postais

Em Brasília

Na sede do D.N.T.

**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS****(REGULAMENTO)**

DIVULGAÇÃO N.º 1.034

PREÇO: NCr\$ 4,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

**TRIBUNAL DE ALÇADA****DO ESTADO DA GUANABARA****REGIMENTO INTERNO**

DIVULGAÇÃO N.º 1.030

PREÇO: NCr\$ 1,30

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTA EXEMPLAR: NCr\$ 0,10